
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa para Implantação do GPPG no 5º andar do Bloco C

Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA

Março / 2021

ÍNDICE

1. Disposições Preliminares	3
2. Objeto	3
3. Vigência do Contrato.....	3
4. Prazo de Execução	3
5. Valor Global Estimado	3
6. Local de Execução	3
7. Visita Técnica	3
8. Qualificação Técnica.....	3
9. Disposições Gerais para Elaboração da Proposta	4
10. Critério de Aceitabilidade das Propostas.....	4
11. Início dos Serviços	4
12. Matriz de Riscos	5
13. Memorial Descritivo dos Materiais e Serviços	7
14. Responsabilidades da Contratante.....	7
15. Responsabilidades da Contratada.....	8
16. Subcontratação.....	10
17. Equipamentos, Máquinas e Ferramentas.....	10
18. Controle de Acesso de Pessoas e Materiais	10
19. Segurança e Saúde no Trabalho	11
20. Critério de Medição	12
21. Horário de Prestação dos Serviços	12
22. Paralisações	13
23. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	13
24. Documentos para início de Obra ou Serviço	13
25. Planilha Orçamentária	15

1. Disposições Preliminares

Constitui objetivo deste Termo de Referência elucidar as licitantes quanto aos seus direitos e obrigações, bem como fornecer toda e qualquer informação visando à melhor compreensão dos serviços relacionados ao objeto aqui descrito.

Devem as licitantes atentar para as especificações deste TR e adotá-lo como um guia prático que, acompanhado da legislação vigente, servirá como ferramenta de fiscalização e controle de escopo dos serviços aqui listados.

2. Objeto

Contratação de Empresa para Implantação do GPPG (Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação) no 5º andar do Bloco C.

3. Vigência do Contrato

O prazo de vigência é de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado até igual período e rescindido a qualquer momento por justo motivo.

4. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses.

5. Valor Global Estimado

R\$ 246.810,10 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e dez reais e dez centavos).

6. Local de Execução

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA estão localizados no 5º andar do Bloco B do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

7. Visita Técnica

7.1 Deverá ser facultativa. Quaisquer ônus provenientes do não comparecimento são de total responsabilidade da empresa licitante. O HCPA não aceitará quaisquer reclamações posteriores sobre o desconhecimento do local ou condições de execução dos serviços, ou conteúdo deste Termo de Referência.

7.2 Todas as dúvidas relacionadas ao edital deverão ser realizadas por escrito à Comissão de Licitações através do e-mail **compras@fundmed.org.br**

8. Qualificação Técnica

Deverá a LICITANTE apresentar a documentação relacionada abaixo para fins de habilitação técnica para a execução dos serviços previstos neste TR.

8.1 Registro da empresa licitante e do responsável técnico no CREA ou CAU

8.1.1 Comprovação de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU, da pessoa jurídica, relativo ao exercício do ano vigente, comprovando possuir em seu quadro técnico,

no mínimo, um (01) engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado para ser o responsável técnico pelos serviços.

8.2 Atestado de capacidade técnico-profissional

8.2.1 Um (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o responsável técnico da licitante executou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

8.3 Atestado de capacidade técnico-operacional

8.3.1 Um (01) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

9. Disposições Gerais para Elaboração da Proposta

9.1 A proposta deverá conter a Planilha Orçamentária fornecida no edital de licitação devidamente preenchida.

9.2 Deverá também conter a discriminação do BDI e Encargos Sociais considerados e consignar prazo de garantia dos serviços executados de, no mínimo, 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo.

9.3 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues completos mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da CONTRATADA a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo pagamentos decorrentes de quaisquer acréscimos. Não serão aceitas propostas para a execução parcial dos serviços.

9.4 Caso a LICITANTE verifique divergências entre os itens da planilha orçamentária e o projeto, deverá manifestar-se antes do julgamento das propostas. Conforme Acórdão 1977/2013 do TCU, não será admitida cobrança extraordinária por divergências entre planilha orçamentária e projeto, salvo quando houver alterações de projetos ou das condições pré-estabelecidas para a execução da obra. Todos os itens de projeto deverão ser contemplados na proposta.

9.5 No caso de divergências entre a planilha orçamentária e o projeto, deve prevalecer o projeto. No caso de divergências entre a planilha orçamentária e o memorial descritivo, deve prevalecer o memorial descritivo.

10. Critério de Aceitabilidade das Propostas

O valor descrito no item 05 deverá ser considerado como preço máximo a ser aceito pela Administração na avaliação das propostas. Não serão aceitas propostas com valores acima do orçado. Ademais, nenhum item da planilha orçamentária da proposta poderá apresentar valor unitário superior ao preço orçado.

11. Início dos Serviços

Os serviços irão iniciar após assinatura do contrato e emissão do Termo de Início dos Serviços pela CONTRATANTE. Cabe salientar a obrigatoriedade da participação de todos os funcionários da CONTRATADA e subcontratadas no treinamento de integração promovido pelo SESMT do HCPA.

12. Matriz de Riscos

		Impacto			
		Baixo	Moderado	Alto	
		1	2	3	
Probabilidade	Improvável	1	1	2	3
	Moderada	2	2	4	6
	Frequente	3	3	6	9
			Baixo Risco		
			Médio Risco		
			Alto Risco		
CLASSIFICAÇÃO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA			
Improvável		probabilidade de ocorrência < 5%			
Moderada		probabilidade de ocorrência de 5 a 10%			
Frequente		probabilidade de ocorrência > 10%			
CLASSIFICAÇÃO		IMPACTO			
Baixo		aumento do custo < 5%; aumento de prazo < 10%;			
Moderado		aumento do custo de 5 a 10%; aumento de prazo de 10 a 20%;			
Alto		aumento do custo > 10%; aumento de prazo > 20%;			

MATRIZ DE RISCOS							
ITEM	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO	RESPONSABILIDADE	MITIGAÇÃO / OBSERVAÇÕES
1	Quantitativos, prazos e custos estimados incorretamente	Estimativa dos quantitativos de materiais, do prazo e dos custos equivocada.	Moderada	Alto	Alto Risco	Contratada	É assumido que a Contratada é empresa especializada no ramo correspondente ao objeto deste certame, detendo expertise para estimar corretamente os quantitativos, prazos e custos em sua proposta e na execução da obra.
2	Alteração de custos devido à alteração no projeto básico	Comprovada necessidade de alteração do projeto básico que impliquem na alteração dos custos.	Moderada	Alto	Alto Risco	Contratante/Contratada	Em caso de alterações no projeto, os custos devem ser reavaliados, podendo haver aditivo ou supressão dos custos iniciais.
3	Responsabilidade técnica de projeto após alterações	Necessidade de nova ART em função de alterações de projeto.	Improvável	Alto	Médio Risco	Contratada	Caso sejam necessárias alterações no projeto básico, a contratada deverá se responsabilizar tecnicamente através da emissão de ART de projeto e execução.
4	Erros construtivos na execução dos serviços	Deteção pela fiscalização de desvios de qualidade e/ou de padrões técnicos ocasionados por má interpretação do projeto, falha na execução ou materiais em desconformidade com o especificado.	Moderada	Moderado	Médio Risco	Contratada	A contratada deverá refazer ou corrigir serviços cuja qualidade não seja aprovada pela fiscalização da obra, bem como substituir materiais em desacordo com a especificação.
5	Interrupção das atividades por necessidade do HCPA	Em casos excepcionais, atividades com geração de vibrações e ruídos excessivos poderão ser passíveis de paralização quando forem imprescindíveis para a realização de exames, procedimentos, etc.	Moderada	Moderado	Médio Risco	Contratada/Contratante	Possibilidade de adequação de horários de trabalho para minimizar os impactos dos ruídos e vibrações. No caso de interrupções pontuais, a mão de obra deverá permanecer à disposição da obra para a realização de outras atividades. Atrasos na execução em que seja comprovado este motivo não motivará penalização da contratada.
6	Atrasos na execução do objeto	Descumprimento do prazo de execução estabelecido no Termo de Referência e cronogramas	Moderada	Moderado	Médio Risco	Contratada	Atrasos na execução devido à falta de gerência, imprudência, falta de mão de obra, equipamentos e materiais serão passíveis de penalização. Caso o atraso seja ocasionado por fatores que não sejam de domínio da Contratada como greves, protestos, calamidades entre outros a serem avaliados pela fiscalização, poderá haver a prorrogação do prazo de execução sem aplicação de penalidades. Os custos de administração local em decorrência de atrasos deverão ser suportados pela contratada.
7	Oscilações nos preços de materiais e equipamentos após o certame licitatório	Itens orçados suscetíveis a flutuações do mercado (comodities, inflacionários, variações cambiais, etc).	Moderada	Baixo	Médio Risco	Contratante	Caso os preços sofram significativa alteração de forma explícita e comprovada, poderá ser solicitado o reequilíbrio do item afetado.
8	Equívocos na planilha orçamentária (omissão de atividades e/ou materiais, erros em quantitativos)	Necessidade de execução de alguma atividade e/ou alocação de material não contemplado de forma explícita na planilha orçamentária, mas que consta no projeto ou memorial descritivo. Quantitativos estimados incorretamente.	Moderada	Baixo	Baixo Risco	Contratada	A LICITANTE deverá conferir o projeto, memorial e planilha orçamentária. Em caso divergências, deverá manifestar-se antes do julgamento das propostas. Conforme Acórdão 1977/2013 do TCU, não será admitida cobrança extraordinária por divergências entre planilha orçamentária e projeto, salvo quando houver alterações de projetos ou das condições pré-estabelecidas para a execução da obra. Todos os itens de projeto e memorial descritivo deverão ser contemplados na proposta.

9	Aumento dos salários de funcionários da Contratada ou subcontratada(s)	Aumento nos custos com mão de obra decorrentes de reajustes salariais promovidos por Convenção Coletiva de Trabalho.	Moderada	Baixo	Baixo Risco	Contratada	Os custos de mão de obra deverão ser suportados pela contratada.
10	Atraso na liberação do local para início do serviço	Atrasos no início dos serviços por motivos relacionados à liberação da área física.	Improvável	Baixo	Baixo Risco	Contratante	O prazo de execução passará a contar a partir da emissão do Termo de Início, o qual será emitido quando da completa liberação do local para a execução do objeto.
11	Atraso no início da execução dos serviços por irregularidades na documentação da contratada	Falta de documentação de funcionários, apresentação de ART, etc.	Improvável	Baixo	Baixo Risco	Contratada	O prazo de execução passará a contar a partir da emissão do Termo de Início. Caso a empresa não apresente a documentação necessária, será passível de penalização.
12	Danos a equipamentos e materiais e patrimônio em geral	Acidentes, danos, furtos ou roubos durante o transporte ou condições de armazenamento, nas dependências do HCPA ou local externo, bem como danos ao patrimônio do HCPA ou terceiros.	Improvável	Moderado	Baixo Risco	Contratada	A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos a materiais, equipamentos e patrimônios próprios ou de terceiros ocasionados pelos seus funcionários ou subcontratados durante a execução da obra.
13	Descarte inapropriado e uso indevido de locais cedidos pelo HCPA	Acúmulo de materiais ou resíduos de forma inadequada, bem como descarte inapropriado de materiais e resíduos.	Improvável	Moderado	Baixo Risco	Contratada	A Contratada deverá manter obra e canteiro limpos e organizados, bem como realizar o controle de pragas e descarte de materiais de forma adequada.
14	Garantia	Falhas no serviço, nas instalações ou em equipamentos durante a vigência do período de garantia.	Improvável	Moderado	Baixo Risco	Contratada	A prestação de garantia pelo período de 5 anos é de responsabilidade da contratada.

13. Memorial Descritivo dos Materiais e Serviços

Os serviços constantes neste objeto deverão ser executados de acordo com as boas práticas da engenharia e seguir rigorosamente as recomendações do Projeto, do Memorial Descritivo e das Normas Técnicas brasileiras (NBR) ou internacionais (quando for o caso).

14. Responsabilidades da Contratante

A CONTRATANTE deverá estabelecer comprometimento das regras citadas abaixo para viabilizar a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

- 14.1 Fornecer as condições necessárias para a execução do serviço.
- 14.2 Agendar a liberação de espaços junto ao HCPA.
- 14.3 Orientar e esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços.
- 14.4 Exercer fiscalização do andamento dos serviços e alertar a CONTRATADA no caso de execução inadequada, indevida ou não conforme.
- 14.5 Fazer-se presente na entrega e aceite dos serviços por parte da CONTRATADA, referindo todos os apontamentos necessários.
- 14.6 Revisar e certificar a planilha de serviços do período de faturamento.
- 14.7 Encaminhar para fins de pagamento, solicitação de empenho dos serviços realizados na medição ao departamento financeiro do HCPA.
- 14.8 Revisar e certificar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, se não houver pendências.

15. Responsabilidades da Contratada

- 15.1 Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- 15.3 Executar os serviços através de profissionais devidamente habilitados e com a qualificação adequada para os trabalhos.
- 15.4 Executar os serviços sob a responsabilidade técnica dos profissionais de nível superior indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação da licitação. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 15.5 Programar os serviços em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
- 15.6 Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o atendimento a pacientes, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade.
- 15.7 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MT n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
- 15.8 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- 15.9 Manter a organização e limpeza do canteiro de obras.
- 15.10 Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer dificuldade constatada durante a execução dos serviços cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE.
- 15.11 Prestar os serviços contratados mesmo quando em estado de greve da categoria através de esquema de emergência de modo a não comprometer os cronogramas acordados com a FISCALIZAÇÃO.
- 15.12 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência

- da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.13 Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- 15.14 Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.
- 15.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.
- 15.16 Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 15.17 Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 15.18 Fornecer à FISCALIZAÇÃO, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- 15.19 Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados.
- 15.20 Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do HCPA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da FISCALIZAÇÃO e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE.
- 15.21 Apresentar à CONTRATANTE o recolhimento junto ao CREA ou CAU da ART ou RRT relativa às atividades a serem executadas pela CONTRATADA, em até dez dias após a assinatura do contrato, prorrogável a critério da CONTRATANTE.
- 15.22 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 15.23 Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, a mesma deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. O novo profissional deverá ter experiência equivalente ou superior ao anterior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 15.24 Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 15.25 A CONTRATADA deverá atender às disposições previstas em todos os capítulos deste Termo de Referência.

16. Subcontratação

- 16.1 Está **autorizada** a subcontratação de serviços para este objeto, desde que parcial e não total, e de acordo com as regras abaixo:
- 16.2 A subcontratação não poderá exceder ao valor máximo de 30% do valor total do contrato.
- 16.3 A CONTRATADA deverá firmar contrato com as subcontratadas e garantir o atendimento de todos os itens e subitens previstos neste Termo de Referência.
- 16.4 Havendo subcontratação de parte dos serviços ou produtos fornecidos, deve ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com a indicação da(s) subcontratada(s) e as especificações dos serviços que executarão, para autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 16.5 A CONTRATADA deve providenciar e apresentar à FISCALIZAÇÃO, além da cópia do contrato celebrado, a mesma documentação dos trabalhadores exigida da CONTRATADA.
- 16.6 A subcontratação não exime a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.

17. Equipamentos, Máquinas e Ferramentas

- 17.1 Os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário no canteiro para a execução do objeto desta licitação serão dimensionados e providenciados pela CONTRATADA, observadas às especificações deste Termo de Referência, dispensando-se o HCPA de efetuar o empréstimo dos seus.
- 17.2 A CONTRATADA é responsável pela montagem, manutenção e desmontagem das instalações, andaimes, escadas, transportes, inclusive verticais, fora e dentro das instalações do HCPA, bem como aplicação da NR-18 em todos os seus aspectos. As áreas adjacentes aos locais de realização dos serviços sempre devem ser mantidos nas condições encontradas, sendo que, em hipótese alguma, deve ser feita qualquer intervenção sem a autorização da FISCALIZAÇÃO.

18. Controle de Acesso de Pessoas e Materiais

- 18.1 O acesso de pessoal, veículos e equipamentos deverá ser realizado pela Rua São Manoel, 603, entrada de serviço. Devidamente identificados com crachá, conforme horário de funcionamento do HCPA (08h00min às 17h15min). Em horários diferentes, a empresa deverá solicitar autorização à FISCALIZAÇÃO.
- 18.2 Não é permitido, ao pessoal da prestadora de serviços, na entrada ou na saída, portar quaisquer volumes (sacolas, mochilas, pacotes). A liberação de entrada, ou saída de algum volume ficará a cargo da vigilância do HCPA, ou da FISCALIZAÇÃO, mediante autorização escrita.
- 18.3 A retirada de chaves das áreas a serem trabalhadas, conforme contrato, será feita da seguinte forma: a FISCALIZAÇÃO informará à Seção de Segurança o nome dos trabalhadores da contratada autorizados a retirar as chaves das respectivas áreas a serem trabalhadas, na Central de Chaves do HCPA. Caberá à CONTRATADA orientar e supervisionar o correto uso e guarda das chaves manuseadas por seu pessoal, ficando a mesma responsável por eventuais danos e perdas.

- 18.4 Os materiais de uso próprio, ferramentais, bem como os equipamentos de propriedade da contratada deverão ingressar no HCPA pela portaria do subsolo, ala sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h15min.
- 18.5 A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a relação detalhada destes materiais e equipamentos que ingressarão no HCPA. A saída de materiais, ferramentas de uso individual e equipamentos somente será autorizada mediante liberação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.
- 18.6 A CONTRATADA, sempre que houver solicitação por parte da Seção de Segurança do HCPA, se obriga a liberar o seu pessoal para prestar esclarecimentos em processos administrativos e sindicâncias internas. A não observância do disposto nos subitens acima acarretará advertência, por escrito, devendo a CONTRATADA diligenciar na imediata adequação dos comportamentos às exigências contratuais.
- 18.7 Cabe à CONTRATADA o recebimento e armazenamento dos materiais destinados à obra. O HCPA não se responsabiliza pelo recebimento dos mesmos.

19. Segurança e Saúde no Trabalho

- 19.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições relativas à Segurança e Saúde no Trabalho, normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, bem como as estabelecidas na Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do MTE. Incluindo alterações posteriores, e do capítulo V da CLT, Lei 6.514 de 22/12/1977 e todas as demais que se referem à legislação trabalhista, parte integrante deste Termo de Referência e diretrizes técnicas independentemente de transcrição.

Será obrigatória a participação da CONTRATADA em uma integração com a Segurança do Trabalho do HCPA, antes do início dos serviços. Este treinamento será ministrado nas dependências do HCPA, com carga horária máxima de 3h, em data a ser acordada entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, sendo que todos os funcionários que prestarão serviços nas dependências do HCPA deverão participar. Caso o número de funcionários seja elevado, poderão ser agendadas duas ou mais turmas.

- 19.2 Cabe a CONTRATADA assumir o ônus de eventuais reclamações trabalhistas, bem como as despesas que por ventura se façam necessárias para atendimento e recuperação de acidentados, inclusive as decorrentes de eventuais ações civis.

19.3 O HCPA, na busca de uma excelência em seus atendimentos voltados para a saúde, entende o tabagismo como sendo um ato com implicações legais, assim como um problema de saúde pública que requer ações educacionais contínuas para a mudança do hábito dos usuários. Dessa forma, estabeleceu uma política de forma a controlar essa prática dentro da instituição, quer por funcionários próprios ou contratados, quer por pacientes ou mesmo familiares enquanto nessa dependência permanecerem.

- 19.3.1 É proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco em todas as dependências do HCPA, inclusive nos canteiros de obra, bem como conduzi-los acesos enquanto nesses locais permanecerem. Outros ambientes também proibidos: todas as áreas de circulação interna, restaurantes, refeitórios, escadarias, telhado, banheiros, todas as salas internas, laboratórios, pátios internos, estacionamentos, e qualquer outro lugar coberto ou aberto.

- 19.3.2 A FISCALIZAÇÃO, técnicos de segurança do trabalho e demais funcionários que presenciarem profissionais contratados fumando em qualquer dependência do

HCPA solicitarão a imediata finalização do ato considerando um evento adverso, e, em caso de negativa, a CONTRATADA será notificada.

20. Critério de Medição

20.1 Medições

20.1.1 Serão seguidos os critérios constantes no Manual de Obras Públicas-Edificações do SEAP.

20.1.1 Todos os materiais e serviços relacionados em planilha somente serão considerados para efeito de medição e pagamento, quando os mesmos forem efetivamente executados ou instalados.

20.1.2 Conforme Acórdão nº 2622/2013 do TCU, a administração local será paga proporcionalmente à execução financeira da obra.

20.1.3 Os serviços serão apreciados e conferidos pela FISCALIZAÇÃO do HCPA e deverão estar em perfeito acabamento, de acordo com as normas vigentes, e com as especificações deste Termo de Referência devidamente atendidas.

20.1.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante as medições e de acordo com as condições contratuais. As diversas etapas englobam todas as operações e legislações trabalhistas e previdenciárias.

20.1.5 A planilha de medição prévia, no padrão do HCPA, deverá ser entregue para análise da FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente.

20.1.6 O período de abrangência das medições é do dia 11 a 10 do mês subsequente.

20.2 Requisitos para o pagamento

20.2.1 Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação. Devem acompanhar a nota fiscal/fatura, além da planilha de medição, os documentos relacionados no Edital, referentes aos profissionais que estão prestando serviços no HCPA.

20.2.2 A contagem do prazo de pagamento iniciará somente após a entrega da documentação completa acima referida.

20.2.3 A emissão da nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), que será assinada pelo Ordenador de Despesas e enviada por FAX ou por meio eletrônico. Esta AF representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas. Caso tenha intercorrências, entrar em contato com a Seção de Contratos através dos telefones (51) 3359 8502, 3359-8437 ou 3359-8801, a fim de verificação.

20.2.4 A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, emitir a nota fiscal sem ter recebido a AF assinada, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da AF e geração do saldo orçamentário.

21. Horário de Prestação dos Serviços

21.1 O horário será das 08h00min às 17h15min, podendo haver serviços em dias e horários diferenciados.

21.2 Prever eventualmente serviços para fins de semana, feriado e período da noite após às 18h00min quando necessário, atendendo a demanda de serviços sem ônus para CONTRATANTE.

22. Paralisações

Durante a execução dos serviços, poderá ocorrer solicitação de parada dos serviços por parte do HCPA a fim de garantir a continuidade do atendimento assistencial de saúde, tais como a realização de cirurgias e de pequenos procedimentos, transporte de pacientes em estado grave, entre outros eventos relevantes. A paralisação somente deverá ser acatada pela CONTRATANTE quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, devendo essa comunicação ser registrada via e-mail e diário de obras.

23. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

23.1 Durante a execução de reformas e serviços no HCPA, os pacientes se encontram em risco para aquisição de infecções fúngicas. Vários fungos ambientais, como o aspergillus sp, se disseminam pelo ar. A população destes fungos no ambiente aumenta de forma importante colocando pacientes imunodeprimidos em riscos de infecção invasiva com alta morbi-mortalidade e custos. Portanto, as orientações abaixo devem ser rigorosamente seguidas.

23.1.1 A área deve ser completamente isolada.

23.1.2 Antes do início das reformas/serviços o material médico hospitalar (cateteres, material para procedimentos) deve ser retirado do local e estocado em local isolado.

23.1.3 Antes da montagem das barreiras rígidas, o local deve ser isolado com barreiras plásticas que após podem ser retiradas.

23.1.4 A vedação do local deve ser feita do chão até o teto, com fitas adesivas nas frestas e panos úmidos no chão.

23.1.5 Após a construção de barreiras, o local deve ser limpo.

23.1.6 Manter janelas fechadas no local da reforma/serviço.

23.1.7 As saídas de ar devem ser bloqueadas.

23.1.8 O ar não deve recircular entre a área da obra e área de pacientes.

23.1.9 O isolamento da área deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO em conjunto com a CCIH.

23.1.10 Utilizar elevador de uso exclusivo para transporte da calça e materiais da obra/serviço.

23.1.11 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza dos elevadores após o transporte de materiais ou calça.

23.1.12 A calça deve ser removida no mínimo uma vez ao dia, evitando o acúmulo de materiais.

23.1.13 O transporte de calça deve ser realizado por equipamentos apropriados, coberto por panos úmidos.

23.1.14 Somente o pessoal autorizado pode entrar no local da reforma/serviço.

23.1.15 Deverá haver um vestiário ou antessala para que os trabalhadores deixem as roupas contaminadas antes de saírem da área isolada.

23.1.16 Ao final da reforma/serviço, a área deverá ser cuidadosamente limpa. Desinfecção do ambiente (armários, pias paredes, etc), lavagem das tubulações com água quente, inspeção e limpeza das tubulações de ar (poeira).

24. Documentos para início de Obra ou Serviço

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, em até dez dias da assinatura do contrato, prorrogável a critério da CONTRATANTE.

- 24.1 ART da obra/serviço;
- 24.2 Carta de designação de preposto;
- 24.3 Relação de funcionários;
- 24.4 Relação de ferramentas;
- 24.5 Seguro de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando aplicável;
- 24.6 Cópia dos contratos de trabalho e registros de empregos dos funcionários que exercerem atividades no HCPA;
- 24.7 Cópias dos atestados médicos (ASO) destes funcionários;
- 24.8 Cópias das fichas de entrega dos EPIs específicos a cada funcionário, devidamente assinadas e de acordo com os riscos das atividades, conforme NR-6;
- 24.9 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e respectivo cronograma de ações e reavaliações anuais, conforme NR-9;
- 24.10 Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e relatório anual, apresentando conformidades em atendimento à norma, conforme NR-7;
- 24.11 Cópia do registro dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) devidamente protocolada na SRT/RS, conforme NR-4;
- 24.12 Cópia dos certificados de curso da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA) de todos os membros da comissão na Contratada e ata mensal da CIPA. Em caso de não haver necessidade de CIPA, declaração do nome designado e cópia do certificado do funcionário capacitado para essas funções, conforme NR-5;
- 24.13 Cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) para contratadas que apresentem esta necessidade (a partir de 20 funcionários em atividades de construção), conforme NR-18;
- 24.14 Cópia dos certificados de treinamento e capacitação ou dos comprovantes de habilitação para trabalhos em instalações elétricas, caso a Contratada possua funcionários que realizem atividades envolvendo energia elétrica. Apresentação das medidas de proteção e procedimentos de resgate, conforme NR-10;
- 24.15 Cópia dos certificados de treinamento ou comprovantes de habilitação, permissão para trabalho e procedimentos de resgate dos funcionários que realizarem trabalhos em espaços confinados, bem como apresentação dos procedimentos de resgate, conforme NR-33;
- 24.16 Cópia dos certificados de treinamento ou comprovantes de habilitação, permissão para trabalho e procedimentos de resgate dos funcionários que realizarem trabalhos em altura, conforme NR-35;
- 24.17 Planejar e apresentar antecipadamente à área de segurança do trabalho um plano de trabalho e Análise Preliminar de Riscos (APR) para atividades consideradas de alto risco, antes de sua execução, fornecendo cópia à Fiscalização, de acordo com a necessidade, complexidade da obra/serviço, a critério da Fiscalização;
- 24.18 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas por profissional legalmente habilitado para os equipamentos e procedimentos indicados e apontados pela Fiscalização, em cumprimento a itens apresentados nas Normas Regulamentadoras;
- 24.19 Demais cursos exigidos pela legislação vigente que se fizerem necessários para a execução do Objeto do Contrato.
- 24.20 Para a confecção de crachás de acesso ao HCPA:
 - 24.20.1 Preenchimento de formulário a ser entregue à Central de Identificação;
 - 24.20.2 Cópia do Contrato da empresa com o HCPA;

24.20.3 Cópia do RG, CPF e CTPS (páginas da foto, identificação e de vínculo com a empresa);

24.20.4 Pagamento da taxa de confecção no valor de R\$ 4,00 por crachá, que deverá ser recolhido na Tesouraria – sala 171.

25. Planilha Orçamentária

A planilha orçamentária, bem como a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro encontram-se anexos ao presente Termo de Referência.